



DECRETO MUNICIPAL Nº 3117 DE 23 SETEMBRO 2025.

“HOMOLOGA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DO MONUMENTO DA MONTARIA BOI SOBERANO”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista – MG. Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, V, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que é competência comum da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios/MG, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, conforme previsto no inciso III do Art. 23 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Monumento da Montaria Boi Soberano constitui um bem imóvel de extrema relevância para o município, pois além de estar atrelado a Festa de Peão de São Sebastião da Bela Vista/MG, apelidado popularmente como Barretinho do Sul de Minas é um evento que, além de transitar pelas raízes da cultura sertaneja e do homem do campo, movimenta a economia local, atrai um grande número de turistas e promove a música sertaneja, a gastronomia mineira e o produtor rural. Tendo vista tamanha notoriedade o monumento deve ser preservado.

CONSIDERANDO a Lei nº 983, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007 que dispõe Sobre a Proteção, Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural no Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC favorável ao TOMBAMENTO do Monumento Boi Soberano esculpida por Genésio Gomes Moura (Ceará).

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas cautelares para Proteção do referido monumento.

DECRETA:

ART. 1º - Fica TOMBADO definitivamente o Monumento do Boi Soberano esculpida por Genésio Gomes Moura, situada no Parque de Exposições e Eventos “José Poli de Oliveira Dorta”, na Avenida Álvaro Galier Júnior, nº 135, São Sebastião da Bela Vista/MG;



ART. 2º - Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no Monumento do Boi Soberano, deverão ser previamente aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL de São Sebastião da Bela Vista/MG.

ART. 3º - No caso de restauração, reparação, reforma ou adequação do BEM TOMBADO somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo ao Órgão Municipal de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente o conveniente orientação e acompanhamento de sua execução. (Parágrafo único Art. 21º Lei Nº 983, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007).

ART. 5º - No caso de destruição do BEM TOMBADO, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, sob pena de multa de 50% do valor do objeto.

ART. 6º - Aplica-se ao Bem Tombado em nível municipal as demais disposições previstas no Decreto-Lei 25/37. (Art. 29º Lei Nº 983, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 23 setembro 2025.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal